



**Ementa: Institui o Projeto “Caravana Pet” no âmbito do Município de Barra do Piraí e dá outras providências.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 44/2026, de autoria do Vereador Pedrinho ADL, que institui o **Projeto “Caravana Pet”**, com a finalidade de promover ações itinerantes de assistência médico-veterinária, castração, serviços de higiene e campanhas educativas voltadas ao bem-estar animal, especialmente em áreas rurais e regiões com maior vulnerabilidade social.

A proposição estabelece diretrizes do projeto, incluindo atendimento veterinário básico, controle populacional de animais, ações educativas sobre maus-tratos, guarda responsável e prevenção de zoonoses, priorizando famílias de baixa renda e protetores independentes.

Prevê ainda que a execução poderá ocorrer por meio da Secretaria competente, com possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas, sendo as despesas condicionadas às dotações orçamentárias próprias.

## **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

### **1. Da Competência**

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Também se relaciona à proteção do meio ambiente e à saúde pública, considerando o impacto das políticas de controle populacional de animais e prevenção de zoonoses.

### **2. Do Interesse Público**

O projeto possui relevante interesse social e sanitário, ao ampliar o acesso a serviços de saúde animal e promover ações de conscientização, especialmente em áreas com menor acesso a serviços veterinários.

A proposta contribui para o controle populacional de animais, prevenção de doenças e promoção do conceito de saúde única, integrando saúde animal, humana e ambiental.

### **3. Da Natureza da Proposição**

A proposição possui caráter autorizativo, permitindo ao Poder Executivo implementar o programa conforme disponibilidade orçamentária, sem impor obrigação imediata ou criação de despesa automática.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

A previsão de parcerias reforça a viabilidade da execução e a cooperação institucional.

### **4. Da Técnica Legislativa**

O projeto apresenta redação clara, com ementa adequada, dispositivos organizados e previsão de regulamentação e execução compatíveis com a prática administrativa.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

**PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 44/2026;  
Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário;  
Reconhecendo o relevante interesse público, sanitário e social da proposta.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA DO PIRAÍ**